



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001197/2024-36

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 789122410307

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo

**EMENTA:** Solicitação de lista completa de licenças vigentes de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Certificado de Licença de Corpo de Bombeiros (CLCB) e Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB), contendo número do documento, endereço completo, ocupação, número do projeto técnico, área construída, altura da edificação, observações, data de emissão e data de validade da licença. Trabalhos adicionais. Provimento negado.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00151/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta dos Protocolos SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que as informações solicitadas eram públicas e podiam ser pesquisada no site do Via Fácil, indicou o endereço eletrônico para acesso às informações e ressaltou que "*segundo a IT-01 o acesso a planta de edificação (ou seja, ao Projeto Técnico) são: proprietário; responsável pelo uso; procurador, ou responsável técnico*". Em recurso o requerente argumentou que as informações disponibilizadas no site não atendiam integralmente o pedido solicitado e o órgão prestou informações detalhadas acerca do site indicado para pesquisa, mas não esclareceu como as informações não disponibilizadas em transparência ativa podiam ser obtidas. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da

Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3. Assim, diante das respostas apresentadas, foi realizada interlocução e em resposta o órgão: (i) explicou que os dados divulgados no endereço eletrônico fornecido são dados que foram identificados como relevantes para o usuário e que as informações adicionais solicitadas pelo requerente não foram disponibilizadas no sistema e nem consolidadas em planilha; (ii) salientou que não existe uma ferramenta no sistema que possibilite a criação de tal planilha; (iii) esclareceu que a tarefa adicional de coleta e consolidação destas informações seria inviável, em virtude da dimensão dos dados a serem tratados ("*2.104.560 de projetos cadastrados, 399.618 cadastros de usuários, por volta de 1.700 sessões abertas no sistema Via Fácil Bombeiros por hora; no ano de 2023, tivemos 35 mil Projetos Analisados, 212 mil licenças emitidas, 117 mil vistorias realizadas, além de 14 mil vistorias feitas, só neste ano (2024) foram emitidas 19.645 licenças*") pois "*demandaria o empenho, em horas de trabalho, de agentes, e por consequência, o desvio deste da sua missão primordial*":

4. "*(...) os dados divulgados numa eventual consulta pontual no endereço eletrônico ([https://viafacil2.policiamilitar.sp.gov.br/VFB\\_WEB/Default.aspx](https://viafacil2.policiamilitar.sp.gov.br/VFB_WEB/Default.aspx)), foram aqueles identificados como relevantes para o usuário, sendo o primordial, se edificação está ou não segura aos olhos do Corpo de Bombeiros. A altura da edificação, área e outras possíveis informações, além de serem de somenos importância para o público em geral numa consulta (entraria mais como curiosidade), poluiria visualmente as informações essenciais, além de poder impactar, desnecessariamente, na velocidade do sistema.*

*Por outro lado, para aqueles profissionais usuários do sistema (responsáveis técnicos - engenheiros, arquitetos e técnicos industriais), estas informações adicionais, tais como, número de projeto, altura da edificação, área edificação, data de emissão da licença e data de sua validade, por serem objeto de exigência do própria Instituição CBPMESP, numa consulta pontual, com o número do projeto, teriam acesso, até porque, são eles que alimentam o sistema com estes dados.*

*Nem mesmo os integrantes da Instituição tem acesso a tal relação solicitada pelo particular, visto ainda não haver uma ferramenta no sistema que possibilite a criação de tal planilha, tornando inviável a tarefa adicional de coleta e consolidação destas informações, pois demandaria o empenho, em horas de trabalho, de agentes, e por consequência, o desvio deste da sua missão primordial.*

*A mero título de informação, o sistema o Via Fácil*

*Bombeiros possui atualmente 2.104.560 de projetos cadastrados, 399.618 cadastros de usuários, por volta de 1.700 sessões abertas no sistema Via Fácil Bombeiros por hora; no ano de 2023, tivemos 35 mil Projetos Analisados, 212 mil licenças emitidas, 117 mil vistorias realizadas, além de 14 mil vistorias feitas, só neste ano (2024) foram emitidas 19.645 licenças.*

*Ainda, neste mesmo ponto, é bom salientar que sistema o Via Fácil Bombeiros já está ficando um pouco obsoleto para a demanda de dados que trafegam diariamente em seus servidores. A manutenção deste portfólio é realizado por uma equipe de empresa terceirizada (PRODESP), com verba paga pelo Estado. Semanalmente é transmitido a esta equipe tarefas, não só para otimizar o serviço como um todo, mas para que ele continue a minimamente a funcionar, sem as intercorrências naturais de um sistema anacrônico.*

*Assim, qualquer demanda extra que venha a exigir grandes volumes de informações, como, por exemplo a emissão de consulta, que abarcasse todas as licenças emitidas pelo Corpo de Bombeiros no Estado de São Paulo, isto impactaria na velocidade de processamento do sistema, podendo, mesmo que temporariamente, ocasionar sua queda do site, com prejuízos reais para todos os usuários.(...)"*

5. Em análise do caso em apreço verifica-se que o órgão demonstrou que dimensão do pedido inviabiliza o seu atendimento, na medida em que a consolidação das informações solicitadas comprometeria significativamente a execução das atividades cotidianas do órgão bem como impactaria na velocidade de processamento do sistema, podendo, mesmo que temporariamente, ocasionar sua queda do site, com prejuízos reais para todos os usuários.
6. Nesse sentido, cumpre observar que a coleta e tratamento dos dados solicitados exigiriam trabalhos adicionais de análise cuja obrigatoriedade de realização não está prevista em lei, visto que a que a Lei de Acesso à Informação estabelece que o órgão ou entidade deverá autorizar ou conceder acesso às informações disponíveis.
7. Desta forma, conclui-se que foi devidamente caracterizada a desproporcionalidade do pedido de acesso em conjunto com a necessidade de realização de trabalhos adicionais previstas no inciso item 2, do § 1<sup>a</sup>, do artigo 5<sup>o</sup> do Decreto nº 68.155/2023.
8. Assim, considerando que o órgão indicou as razões de fato e de direito para a fundamentar a negativa de acesso, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1<sup>o</sup>, II, da Lei nº 12.527/2011 e nos artigos 5<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup>, 2 e 14, II do Decreto nº 68.155/2023.

9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 05 de julho de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público

---



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 05/07/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033065115** e o código CRC **73DC9CB9**.

---